



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 470/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antonio D. O. Couto, presentes os Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, Dr. Luiz Bonfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Marcelo dos Santos Avelino e o Procurador Dr. Antonio Vanderler de L. Junior, ausência justificada do Auditor Dr. Carlos Henrique Mariz reuniu-se às 17h do dia 29 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

1) Processo: nº 1008/12

1) Denunciado: Thiago de Almeida Bastos (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2) Denunciado: Daniel Vinicius da Silva Rodrigues (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 22/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. CA Barra da Tijuca)

Auditor Relator: Dr. Rafael Leonardo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Defesa apresentou prova de vídeo, sendo a mesma deferida pelo Relator. A D. Procuradoria reclassificou o 1º denunciado para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava absolvição.

No mérito por maioria de votos, absolvido 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

2) Processo: nº 1009/12

Denunciado: Fabrício Gonçalves Dias (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Bangu AC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 23/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. São Cristovão)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 1010/12

1) Denunciado: Rafael Henrique Assis Cardoso (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2) Denunciado: Luiz Otavio Anacleto Leandro (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 I do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Olaria AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 23/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Boregi (adv. Olaria AC) - Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 I do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 I do CBJD.

4) Processo: nº 1011/12

1) Denunciado: Rubro Social EC (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 I, II do CBJD

2) Denunciado: Patrick Santos e Silva (Macário da partida)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3) Denunciado: Ludson de Souza Botelho (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Rubro Social EC x São Gonçalo FC

Categoria: Série C – Juniores

Data jogo: 23/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Rubro Social EC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Defesa apresentou prova documental, sendo a mesma deferida pelo Relator. Consigna o Presidente que indeferiu o depoimento do segurança do Clube que foi trazido pela defesa para provar a queda do muro impedindo a invasão do campo. Sob protesto pela defesa.

Informante da Defesa: Sr. Mateus de Siqueira Ferreira, portador da carteira de identidade 26.823.101-6, expedida pelo Detran/RJ, ouvido informalmente pela Presidência.

No mérito por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Leonardo, que aplicava absolvição e por unanimidade de votos, absolvido ainda o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213 I-II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado, em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 §1ºII do CBJD. Voto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**divergente do Dr. Luiz Bonfim que aplicava 02(duas) partidas.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 15(quinze) dias a
contar da publicação.**

5) Processo: nº 1012/12

Denunciado: Eduardo Santos Faria (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Serra Macaense FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 30/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Rafael Leonardo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 1013/12

Denunciado: EC Rogi Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Real Maré FC x EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 30/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 1014/12

Denunciado: Serrano FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Serrano FC x Quissamã FC

Categoria: Série B/C – Sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 04/10/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 1015/12

Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Juventus FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 04/10/2012

**Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chafisch (adv.
Juventus FC)**

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 15(quinze) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 1016/12

Denunciado: AC Apollo (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: AC Apollo x Audax Rio EC

Categoria: Série B/C – Infantil

Data jogo: 04/10/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h11min.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2012.

**Mario Antonio D. O. Couto
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**